



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

NOTA TÉCNICA Nº 197/2018/DFQ-1/DFQ/DF/SEDE/INCRA

PROCESSO Nº 5400000324201561

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MÃE DOMINGAS - ALTO TROMBETAS I

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de análise da *Proposta de Acordo* apresentada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) às Comunidades Remanescentes de Quilombos do Território Quilombola Alto Trombetas 1, representadas pela Associação Mãe Domingas, visando o alcance da conciliação de interesses de Estado dada a sua sobreposição com a Reserva Biológica do Rio Trombetas e a Floresta Nacional de Saracá-Taquera.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Constituição Federal de 1988 (arts. 215, 216 e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias); Convenção nº 169 da OIT, de 27 de junho de 1989 (Decreto nº 5.051/2004); Decreto nº 4.887/2003 (regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do ADCT); Instrução Normativa INCRA nº 57/2009 (estabelece procedimentos do processo administrativo para regularização fundiária de Territórios Quilombolas.

2.2. Decreto nº 6.040/2007 (Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais); art. 225 da CF/1988; Lei nº 9985/2000 (regulamenta o art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC); Decreto nº 5758/2006 (Plano Estratégico de Áreas Protegidas); Decreto nº 8.243/2014 (Plano Nacional de Participação Social - PNPS); Lei nº 13.123/2015 (dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, conhecimento tradicional associado e repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade); Decreto nº 4.340/2002 (regulamenta artigos da Lei nº 9.985/2000); IN ICMBio nº 26/2012 - além de contextualizar, brevemente, a criação a Reserva Biológica do Rio Trombetas (RBRT) como unidade de conservação de proteção integral (por meio do Decreto nº 84.018/1979) e da Floresta Nacional de Saracá-Taquera (FNST) como unidade de conservação de uso sustentável (por meio do Decreto nº 98.704/1989).

2.3. *Proposta de Acordo* do ICMBio para o Território Quilombola Alto Trombetas I (0402738).

2.4. Processo de Regularização Fundiária do Território Quilombola Alto Trombetas I nº 54100.002189/2004-16 (INCRA).

3. INTRODUÇÃO

3.1. A historiografia aponta que, no estado do Pará, a mão de obra escravizada foi amplamente utilizada nos cacaos e fazendas de gado. Ainda no século XIX, há registros de um grande fluxo de escravizados fugidos pelo rio Trombetas. A partir da abolição da escravatura, em 1888, a ocupação quilombola intensificou-se nessa região. Em virtude desse processo histórico, surgem as Comunidades Remanescentes de Quilombos Abuí, Paraná do Abuí, Tapagem, Sagrado Coração e Mãe Cué, pertencentes ao Território Quilombola Alto Trombetas 1, e Moura, Jamari, Curuçá, Juquirizinho, Juquiri Grande, Palhal, Último Quilombo/Erepecu e Nova Esperança, pertencentes ao Território Quilombola Alto Trombetas 2.

3.2. Ao longo de mais de um século de ocupação, essas comunidades desenvolveram estreitos laços de parentesco, solidariedade e reciprocidade. Embora as Comunidades Quilombolas dos referidos territórios tenham estabelecido fortes vínculos socioafetivos, tratam-se de dois grupos sociais distintos, com organizações diversas, o que ocasionou a constituição de duas associações representativas, Associação Mãe Domingas (Alto Trombetas 1) e Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Alto Trombetas - ACRQAT (Alto Trombetas 2), bem como pleitos territoriais independentes.

3.3. Nas áreas ocupadas pelas Comunidades Quilombolas do Alto Trombetas 1 e 2 foram criadas duas Unidades de Conservação Federais: *i)* em 1979, a Reserva Biológica (REBIO) do Rio Trombetas, unidade de proteção integral que veda a interferência humana direta; e *ii)* em 1989, a Floresta Nacional (FLONA) Saracá-Taquera, unidade de uso sustentável que admite o uso sustentável dos recursos florestais, inclusive com a permanência de populações tradicionais que a habitavam no momento de sua criação. Assim surge a sobreposição de dois direitos igualmente resguardados pela Constituição Federal. De um lado, o dever do Estado em reconhecer e titular as terras ocupadas pelas comunidades remanescentes de quilombos (art. 68 do ADCT). De outro, o direito conferido a todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225).

3.4. Em 2008, diante da sabida sobreposição de interesses, a Câmara de Conciliação e Arbitragem Federal (CCAF) da Advocacia-Geral da União (AGU) deflagrou procedimento conciliatório a fim de solucionar controvérsia entre as autarquias agrária e ambiental. Contudo, em 2015, a AGU, por intermédio da NOTA n. 00121/2015/CCAF/CGU/AGU, arquivou o referido procedimento, alegando que, mesmo com todos os esforços empreendidos na busca de uma solução consensual, não foi possível alcançar acordo no âmbito da CCAF.

3.5. Como as instituições públicas não alcançaram um "bom termo" na conciliação de interesses no âmbito da CCAF, para dar continuidade às negociações entre o INCRA e o ICMBio, instituiu-se um Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI), por meio da PORTARIA CONJUNTA/Nº 01, de 29 de janeiro de 2016. Além de Trombetas, há outros casos de sobreposição entre Territórios Quilombolas e Unidades de Conservação tratados no âmbito desse GTI.

3.6. Diante da sentença proferida em Ação Civil Pública, tombada sob autos nº 4405-91.2013.401.3902, em face da União, INCRA e ICMBio, no sentido de obrigar que os entes federais promovam a titulação dos Territórios Quilombolas Alto Trombetas 1 e 2, com prazo até maio de 2018, bem como da RECOMENDAÇÃO/3º OFÍCIO/PRM/STM Nº 04, de 02 de maio de 2016, do Ministério Público Federal, com essa mesma finalidade, a publicação dos Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação (RTID) era imperativa. Dessa forma, os RTIDs dos Territórios Quilombolas Alto Trombetas 1 e 2 foram publicados no Diário Oficial da União nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2017, identificando, respectivamente, 161.719 e 189.657 hectares como terras ocupadas pelas comunidades dos referidos territórios, sobrepostos tanto à REBIO do Rio Trombetas como à FLONA de Saracá-Taquera.

3.7. O art. 11 do Decreto nº 4.887/2003 (e o art. 16 da Instrução Normativa/INCRA/Nº 57/2009) estabelece que, incidindo as terras identificadas e delimitadas no RTID sobre unidades de conservação constituídas, o INCRA, junto ao ICMBio, deverá adotar as medidas cabíveis, visando garantir a sustentabilidade das comunidades quilombolas, conciliando os interesses do Estado. Esse dispositivo vai ao encontro da Convenção nº 169 da OIT, de 27 de junho de 1989, recepcionada pelo ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 5.051/2004, que estabelece em seu art. 6º que os governos deverão consultar os povos interessados sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente. Somente após alcançada a conciliação dos interesses do Estado em questão que o INCRA poderá proceder a publicação da Portaria de Reconhecimentos dos Territórios Quilombolas.

3.8. Nesse contexto, ao longo de 2017, mais precisamente nos meses de maio e agosto, foram realizadas reuniões em Brasília entre o governo e as Comunidades Quilombolas do Alto Trombetas, visando discutir os termos da conciliação, culminando nas reuniões informativas nas Comunidades Curuçá, Moura (Alto Trombetas 2) e Tapagem (Alto Trombetas 1), respectivamente, nos dias 13, 14 e 16 de dezembro. Nessa ocasião, pactuou-se que o ICMBio formalizaria propostas de acordo para os Territórios Quilombolas no início de 2018. Por sua vez, o INCRA comprometeu-se em realizar a análise e manifestação sobre a proposta, a fim de subsidiar a tomada de decisão pelas comunidades, uma vez

que, em conformidade com o artigo 15 do Decreto nº 4.887/2003, ao longo do processo de regularização fundiária compete à autarquia agrária garantir a defesa dos interesses dos quilombolas nas questões surgidas em decorrência da titulação de suas terras.

3.9. No dia 08 de fevereiro de 2018, em reunião realizada na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), com a participação de representantes da referida autarquia ambiental, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), da Fundação Cultural Palmares (FCP), bem como de lideranças dos Territórios Quilombolas Trombetas 1 e 2, a autarquia ambiental submeteu uma *Proposta de Acordo* para cada um dos referidos territórios, sobretudo, porque há peculiaridades na ocupação das duas áreas e por se tratar de grupos sociais distintos. Portanto, as decisões tomadas pelos grupos ocorrerá de forma independente, assim como as manifestações do INCRA.

4. MISSÃO INSTITUCIONAL DO INCRA

4.1. A missão institucional do INCRA, no âmbito da política de regularização de territórios quilombolas, é a titulação das terras ocupadas pelas comunidades remanescentes de quilombos, em consonância ao direito assegurado no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal:

Art. 68 Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

4.2. Diferentemente da política indigenista - em que o domínio das terras ocupadas tradicionalmente pelos índios permanece com a União, sendo garantida a estes a posse permanente, conforme o § 1º do art. 231 da Constituição Federal - na política de regularização fundiária quilombola o domínio das terras é transferido às associações representativas das comunidades, por meio de título coletivo e pró-indiviso, com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade, consoante o art. 24 do Decreto nº 4.887/2003. No caso específico do Território Quilombola Alto Trombetas 1, a titulação será destinada à Associação Mãe Domingas, sua representante legal. Assim, a gestão territorial ficará a cargo das comunidades quilombolas pertencentes a esse território, uma vez que serão as legítimas detentoras de suas terras.

4.3. Sabe-se que, ao longo do tempo, os territórios das comunidades quilombolas foram violados de diversas formas, sobretudo devido à grilagem de terras, à pressão do agronegócio e à especulação imobiliária. Em muitos casos, o próprio Estado brasileiro, ao implementar outras políticas públicas ou empreendimentos de interesse social e de utilidade pública - como a construção de rodovias, barragens e hidrelétricas - é o agente responsável pela remoção dessas comunidades de seus territórios ancestrais. Raros são os casos em que as comunidades que reivindicam a titulação de suas terras detêm a posse integral de seu território. Dessa forma, a política de regularização fundiária quilombola propõe-se a resgatar as áreas que de alguma maneira foram retiradas do domínio dos quilombolas. Com efeito, trata-se de uma política pública de reparação social, dada a opressão histórica sofrida ao longo dos mais de trezentos anos em que perdurou a escravidão. Para tanto, o Decreto nº 4.887/2003 e a IN/INCRA/Nº 57/2009 regulamentam o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.

4.4. Consoante à referida legislação, para que o INCRA esteja apto a conceder títulos definitivos às comunidades quilombolas, primeiro, as terras que integram o território devem estar sob o domínio desta autarquia. Isso porque o INCRA não tem competência para emitir títulos em terras que não estejam sob sua dominialidade. Caso isso ocorresse, os títulos não teriam validade jurídica, ou seja, seriam nulos.

4.5. As terras que incidem sobre os territórios quilombolas enquadram-se em diferentes tipos de dominialidade: *a)* domínio particular (propriedade privada) - devendo ser desapropriadas, mediante indenização justa, prévia e em dinheiro; *b)* domínio público de outro ente da federação (estados e municípios); e *c)* domínio público de entidade pública federal (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio; Secretaria do Patrimônio da União - SPU; Fundação Nacional do Índio - FUNAI; Ministério da Defesa - Exército, Marinha e/ou Aeronáutica; Departamento Nacional de Obras Contra as

Secas - DNOCS, etc). Há também casos em que os territórios quilombolas incidem sobre glebas federais já arrecadadas pelo INCRA, ou seja, em áreas que já estão em seu domínio.

4.6. No caso do Território Quilombola Alto Trombetas 1, sabe-se que as terras que o integram são de domínio público, estando, atualmente, sob gestão do ICMBio. Isso porque, em 1979, o Governo Federal criou a REBIO Trombetas, por meio do Decreto nº 84.018, unidade de conservação de proteção integral, com o objetivo de proteger a flora e a fauna, com foco na conservação das espécies de quelônios dulcícolas. E, na década seguinte, criou a FLONA de Saracá-Taquera, pelo Decreto nº 98.704, de 27 de dezembro de 1989, unidade de conservação de uso sustentável, para uso múltiplo dos recursos naturais e a continuidade das atividades de pesquisa e lavra mineral.

4.7. Nessa conjuntura, a titulação do Território Quilombola pelo INCRA somente é viável a partir da supressão das unidades de conservação, pois, conforme mencionado, a autarquia agrária somente tem competência para emitir títulos em terras sob sua dominialidade. E, para que isso ocorra, é necessária a aprovação de lei específica, cuja competência é do Congresso Nacional, conforme o disposto no art. 225, §1º, inciso III, da Constituição Federal.

5. ANÁLISE DA PROPOSTA DE ACORDO - REBIO E FLONA

5.1. Inicialmente, faz-se necessário destacar que os encaminhamentos constantes na *Proposta de Acordo* para as áreas do Território Quilombola Alto Trombetas 1 sobrepostas à REBIO e à FLONA são distintos, uma vez que essas unidades de conservação têm natureza jurídica diversa: a primeira é uma unidade de proteção integral, ao passo que a segunda é uma unidade de uso sustentável. Por isso serão analisados separadamente. Além disso, cabe notar que o ICMBio estabeleceu prazos para as ações propostas: curto prazo (até 2 anos); médio prazo (de 2 a 5 anos); longo prazo (acima de 5 anos).

5.2. Proposta de acordo na área da REBIO

5.2.1. Para a área do território Alto Trombetas 1 sobreposta à REBIO Trombetas, o ICMBio propõe a manutenção da unidade de conservação para a proteção integral de seus atributos naturais, mas garantindo às comunidades a utilização dos recursos naturais de que dependem para sua subsistência até que se alcance solução definitiva para a questão. Em seguida, a proposta para essa área foi assim dividida:

- Celebração do Termo de Compromisso da Castanha com a Associação Mãe Domingas, excluindo-se as Associações que não representam diretamente o território (curto prazo).

5.2.2. O Termo de Compromisso da Castanha vem sendo pactuado desde 2011, com vigência de 03 (três) anos, tanto com as associações representativas das Comunidades Quilombolas dos Territórios Quilombolas Alto Trombetas 1 e 2 como também com associações alheias aos referidos territórios. Uma das críticas apontadas pelos quilombolas do Alto Trombetas 1 é a possibilidade de indivíduos e/ou associações que não pertencem ao seu Território poderem acessar suas terras para coletar castanha.

5.2.3. Sabe-se que as comunidades do Alto Trombetas 1 têm como principal atividade produtiva, tanto em termos de fonte de renda como no que se refere à reprodução do modo de vida, o extrativismo, destacando-se a coleta da castanha do pará, da copaíba e do breu, com maior intensidade na área da REBIO. O extrativismo da castanha é uma tradição que vem sendo realizada desde a época em que os escravizados fugidos constituíram os primeiros quilombos nas matas do rio Trombetas e de seus afluentes. O relatório antropológico, uma das peças do RTID, traz diversos trechos que destacam o dinamismo engendrado no Território em decorrência da coleta desses frutos.

A coleta da castanha imprime um enorme trânsito pelo território Alto Trombetas. Se no verão, tempo das pescarias e de preparar e roçar a terra, os quilombolas costumam circular nas redondezas de suas casas e de uma comunidade para outra, o inverno é o período em que há um maior deslocamento dentro do território. (...) Quando em uma área a castanha está escassa, os quilombolas buscam outros castanhais para realizarem a coleta (SANTOS, 2017:59).

Embora a castanha esteja presente em quase toda a região do Trombetas, alguns trechos contêm uma alta concentração dessa árvore, configurando-se, assim, em local de enorme importância para as comunidades. Os lugares sempre mencionados por seus castanhais foram o Lago do Jacaré, a região do Erepecu, Igarapé Arrozal, Igarapé Candeeiro, Lago do Macaco, Igarapé Água Verde (idem:60).

A copaíba aparece tanto na Flona quanto na Rebio e as maiores áreas de concentração estão no Igarapé Arrozal, no Lago do Jacaré, no Lago do Macaco, Candeeiro, Lago do Tapaginha, Igarapé Murta, Lago do Caetano e Farias. Atualmente têm retirado mais a copaíba na FLONA (idem:63).

5.2.4. Por sua vez, o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Saracá-Taquera (2001) também aponta a importância do extrativismo no modo de vida dessas comunidades.

Em um primeiro momento, convém afirmar que a cultura dos remanescentes quilombolas é eminentemente extrativista, uma característica importante no entendimento de seu *ethos* e nas formas de abordagem sobre a sua realidade. O manejo dos recursos naturais importantes para a sua manutenção é preterido e cede lugar à coleta de tais recursos, o que é complementado com um pequeno roçado que lhe provê a satisfação de necessidades complementares.

Outra característica que lhes é peculiar é o sistema coletivista de usufruto dos bens da comunidade, quando os meios de produção utilizados e o próprio produto são acessíveis aos membros componentes.

Desse perfil cultural se depreende o respeito que os remanescentes quilombolas mantêm em relação à natureza que os circunda e que os provê. Por um lado, a cultura da terra tem o objetivo sumário de subsistência e de complementação de sua cesta básica para a alimentação. Por outro, o extrativismo também se presta à manutenção, o que se revela na pesca, na coleta de frutos e outros gêneros alimentícios, medicinais e destinados a outros usos que são obtidos pela exuberante realidade que os cerca (MMA, 2001:4.49).

5.2.5. Nota-se que é de conhecimento geral a relação intrínseca das Comunidades Quilombolas do Alto Trombetas com as áreas de seus Territórios sobrepostos à REBIO e FLONA, sobretudo em decorrência das atividades extrativistas. Esse vínculo confere a esses lugares valores e significados, que, em última medida, expressam a noção de pertencimento dos quilombolas, ancorada na força da memória compartilhada do grupo.

5.2.6. De fato, o território identificado pelo INCRA tem como beneficiárias as famílias quilombolas que integram as comunidades do Abuí, Paraná do Abuí, Tapagem, Sagrado Coração e Mãe Cué, visto que essas se reconhecem, mutuamente, como pertencentes ao Território Quilombola Alto Trombetas 1, o qual é formado por elementos que se relacionam com as suas ancestralidades, suas culturas, suas formas de organização social e também com o meio ambiente. Assim, para que qualquer indivíduo que não pertença ao Território Quilombola entre em suas terras, é imprescindível que haja concordância expressa dos quilombolas.

5.2.7. Nesse contexto, nas reuniões informativas, alcançou-se o entendimento de que a demanda dos quilombolas do Alto Trombetas é legítima, resultando no anúncio de que o Termo de Compromisso da Castanha será mantido apenas com as associações representativas dos Territórios Quilombolas (ACRQAT), do Alto Trombetas 2, e Associação Mãe Domingas, do Alto Trombetas 1) e, assim, seria renovado com a Associação dos Extrativistas Tradicionais do Município de Oriximiná (AETMO), uma das entidades contempladas pelo referido termo, somente por mais 1 ano, prazo suficiente para adaptação. Portanto, nesse ponto, a *Proposta de Acordo* apresentada converge tanto com a demanda das comunidades, quanto com o que é estabelecido pela legislação quilombola.

- Celebração de Termo de Compromisso de longo prazo com a Associação Mãe Domingas para regulamentação do uso de recursos naturais necessários à subsistência das comunidades do território quilombola Alto Trombetas 1 (para além da coleta da castanha), renovável até que o monitoramento da implementação de políticas públicas e do fortalecimento das atividades produtivas, além de gradual implantação de sistemas agroflorestais, com o objetivo de proporcionar a independência das comunidades sobre o uso dos recursos naturais existentes na área da REBIO (curto prazo);

5.2.8. A intenção apresentada nesse item da proposta é de que, no futuro, as Comunidades Quilombolas do Alto Trombetas 1 tornem-se independentes dos recursos naturais existentes na REBIO. Não obstante a concentração dos castanhais na área da REBIO, deve-se considerar que os quilombolas mantêm relações territoriais específicas com essa área, sendo parte fundante de sua identidade étnica, de sua cosmografia e visão de mundo. Nesse sentido, a política quilombola visa a regularização de um espaço de amplas significações para existência e sustentabilidade desses grupos étnicos. Território, para esses grupos, é um lugar onde a terra é coberta por uma teia de significados relativos aos seus respectivos habitantes. Portanto, a importância da área da REBIO não se restringe à geração de renda das Comunidades Quilombolas, mas, também, à sua própria reprodução física, social e cultural.

5.2.9. Faz-se necessário destacar ainda que, nas últimas quatro décadas, a empresa Mineração Rio do Norte (MRN) explora bauxita na área da FLONA de Saracá-Taquera. Atualmente, a exploração da bauxita encontra-se em curso somente na parcela do Território Quilombola Alto Trombetas 2 sobreposto à FLONA. Segundo dados obtidos no sítio eletrônico da referida empresa, a capacidade inicial de produção de bauxita era de 3,5 milhões de toneladas anuais. Ao longo da operação, esta capacidade expandiu-se, atingindo uma capacidade de produção instalada de 18,1 milhões de toneladas ao ano, sendo uma das maiores instalações do mundo. A sequência operacional para a exploração do minério inclui a supressão vegetal, o transporte ferroviário, e o carregamento dos navios. Toda uma infraestrutura foi implantada na região para realizar a extração e o transporte do minério, inclusive a construção de um porto.

5.2.10. Sabe-se da pretensão de atividade minerária na área do Território Quilombola Alto Trombetas 1 sobreposto à FLONA, atualmente em fase de licenciamento ambiental (processo nº 02001.005470/2012/27) junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Os platôs que afetarão diretamente o Território Quilombola Trombetas 1 são Peixinho (187 hectares) e Cruz Alta (4.765 hectares), ambos com previsão do início das obras em junho de 2022 e início de operação em janeiro de 2025. Nas proximidades deste último, serão instalados alojamentos permanentes, alcançando, no pico das obras, um contingente de 2.500 funcionários da mineradora, além de abertura de estradas, ao longo das correias transportadoras de bauxita (MRN, 2015).

5.2.11. Em consequência disso, nos próximos anos, o acesso dos quilombolas aos recursos naturais existentes na área do Território Quilombola sobreposto à FLONA será restringido, uma vez que a extração minerária da bauxita prescinde de supressão vegetal, afetando, assim, as atividades extrativistas. Além disso, conforme a *Cartilha do Projeto ZCO - Área Alto Trombetas 1* (MRN, 2017), ficará proibido o trânsito dos quilombolas nas imediações do empreendimento. Dessa forma, a área do território sobreposto à REBIO se tornará ainda mais relevante para a reprodução física, social, econômica e cultural das comunidades quilombolas do Alto Trombetas 1.

5.2.12. Dito isso, é imperativa a celebração de Termo de Compromisso que contemple os demais usos necessários à subsistência das comunidades do território até que se encontre uma solução definitiva ao impasse, em consonância ao artigo 39 do Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

5.2.13. Não obstante a assinatura do referido termo, em virtude da concentração natural de recursos florestais na área da REBIO; dos vínculos socioafetivos das Comunidades Quilombolas com todo o território identificado e delimitado pelo INCRA; e do avanço da atividade minerária na FLONA de Saracá-Taquera no Território Quilombola Alto Trombetas 1 nos próximos anos; é imprescindível que, tal qual a *Proposta de Acordo* apresentada ao Território Quilombola Alto Trombetas 2, seja realizado estudo para avaliar uma alternativa de destinação da área sobreposta à REBIO Trombetas aos quilombolas, por meio de recategorização, desafetação, entre outras.

5.2.14. Vale lembrar do acordo firmado entre INCRA, ICMBio, FCP e a Comunidade Quilombola Santo Antônio do Guaporé, em Rondônia. O RTID havia identificado a área de 41.600 hectares como terras ocupadas tradicionalmente pelos quilombolas da referida comunidade, integralmente sobreposto à REBIO Guaporé. Em 2011, no âmbito da CCAF, foi firmado compromisso para desafetação de 7.221 hectares da Unidade de Conservação. O Plano de Utilização, construído conjuntamente e assinado pelas partes em 2017, cuja vigência é até que se ultime a titulação definitiva em benefício da associação representativa da comunidade, ajusta obrigações e regula as condições de uso e manejo dos espaços e

dos recursos naturais necessários para usufruto das famílias quilombolas. O documento confere segurança jurídica à comunidade até a desafetação da área fruto do acordo.

5.2.15. Isto posto, no caso do Alto Trombetas 1, é preciso que seja assegurado o território ancestral na área da REBIO, ainda que não em sua totalidade. Caso contrário, a própria continuidade do grupo estará em risco.

- Monitoramento periódico das ações previstas no item acima, relativo à FLONA, com o objetivo de avaliar, de forma participativa, o grau de independência das comunidades quilombolas do Território Alto Trombetas 1 em relação ao uso de recursos naturais na área da REBIO (longo prazo).

5.2.16. Na reunião informativa, as Comunidades Quilombolas do Alto Trombetas 1 demonstraram grande insatisfação quanto a esse item da proposta. Como dito acima, a extração da castanha, da copaíba, do breu, entre outros recursos naturais, não se trata somente de um ofício que proporciona renda a essas comunidades. É uma tradição que vem sendo transmitida de geração em geração há mais de um século. Os quilombolas detêm estreitos vínculos socioafetivos com essa porção do território, sendo, para estes, inimaginável a proibição de seu acesso a longo prazo. Assim, reitera-se a sugestão acima para alcançar uma alternativa para a destinação da área do Território Quilombola sobreposto à REBIO.

5.2.17. Por fim, sugere-se que, tal qual apresentado nos itens da proposta para a área da FLONA, seja instituída uma Câmara Temática no Conselho Consultivo da REBIO, com a finalidade de fortalecer a participação e o protagonismo das comunidades quilombolas no processo de gestão da unidade no contexto do território quilombola Alto Trombetas I, bem como revisão do Plano de Manejo da REBIO junto às comunidades, visando ao atendimento de suas necessidades materiais e imateriais.

5.3. **Proposta de acordo na área da FLONA**

5.3.1. Para a área do território Alto Trombetas 1 sobreposta à FLONA Saracá-Taquera, o ICMBio propõe a manutenção da unidade de conservação, ao menos em médio prazo, mas garantindo às comunidades quilombolas a condição de beneficiárias diretas e titulares do uso da área. A proposta para essa área foi assim dividida:

- Manifestação favorável do ICMBio, junto ao INCRA, para a publicação da Portaria de Reconhecimento dos limites do território quilombola Alto Trombetas 1, conforme identificação do RTID, em relação ao território em sobreposição à FLONA (curto prazo).

5.3.2. O Estado Brasileiro identificou e delimitou, por meio do RTID, a área de 161.719 hectares como terras tradicionalmente ocupadas pelos quilombolas de Alto Trombetas 1. Salienta-se que não há debate acerca dos resultados alcançados no estudo publicado pelo INCRA, mas sim sobre a necessidade de conciliação de dois interesses de Estado sobrepostos. Os órgãos e entidades ambientais, notificados conforme rege o art. 12 da IN 57/2009, manifestaram-se apenas com relação à sobreposição de interesses, não tendo contestado a área identificada no RTID.

5.3.3. A proposta apresentada pelo ICMBio traz, nesse momento, solução fundiária somente na área do Território Quilombola Alto Trombetas 1 sobreposto à FLONA. No entanto, as tratativas entre as partes não se encerram no que tange à REBIO, pois as Comunidades Quilombolas demandam, ainda, a resolução do impasse nessa área. Desse modo, uma vez alcançado o acordo entre as partes na área da FLONA, assim como já realizado em outros Territórios Quilombolas, a Portaria de Reconhecimento emitida pelo INCRA fará menção à integralidade da área identificada no RTID, o que não inviabiliza a continuidade das negociações.

5.3.4. A título de exemplificação, um caso análogo é o do Território Quilombola São Francisco do Paraguaçu, situado no município de Cachoeira/BA, com 5.126,6485 hectares identificados no RTID. Deste total, 570 hectares estão sobrepostos à Reserva Extrativista (RESEX) Marinha da Baía do Iguape. Diante da sobreposição parcial entre os referidos território e RESEX, e após consenso alcançado entre a Comunidade Quilombola e as autarquias agrária e ambiental, a Portaria de Reconhecimento identificou e

reconheceu a integralidade do perímetro constante no RTID, com a ressalva de que a regularização fundiária ocorrerá, num primeiro momento, na área livre de sobreposição de interesses de Estado. Dessa forma, a menção na Portaria de Reconhecimento da totalidade da área identificada e delimitada no RTID visa registrar e garantir a demanda da Comunidade Quilombola para, num momento futuro, encaminhar a regularização de suas terras na área sobreposta à RESEX, consoante o texto da Portaria INCRA Nº 247, de 11 de maio de 2016:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo São Francisco do Paraguaçu a área de 5.126,6485 ha (cinco mil cento e vinte e seis hectares, sessenta e quatro ares e oitenta e cinco centiares), situada nos Municípios Cachoeira, Saubara e Santo Amaro, no Estado da Bahia.

Art. 4º Determinar o prosseguimento dos autos administrativos para fins de regularização fundiária da área de 4.562,5894 ha (quatro mil quinhentos e sessenta e dois hectares, cinquenta e oito ares e noventa e quatro centiares), que corresponde a área reconhecida, excluindo-se a RESEX Marinha Baía do Iguape.

5.3.5. Nesse caso, o INCRA somente atuará na área da RESEX após conciliação de interesse com o ICMBio e a Comunidade Quilombola São Francisco do Paraguaçu. A Portaria de Reconhecimento autoriza a atuação do INCRA apenas na parcela do território não sobreposta à RESEX. Havendo acordo pela desafetação da RESEX em favor da comunidade, a Portaria INCRA Nº 247/2016 deverá ser retificada, permitindo ao INCRA atuar no restante do território.

5.3.6. Assim, considerando as tratativas em curso, caso as Comunidades Quilombolas do Alto Trombetas 1 decidam aceitar a proposta do ICMBio de regularização fundiária inicial na área da FLONA por meio de CCDRU, o INCRA, em acordo com o ICMBio, publicará a Portaria de Reconhecimento identificando e reconhecendo a área total do Território Quilombola, ressaltando que a solução fundiária ocorrerá primeiro na área da FLONA, sem, no entanto, encerrar a conciliação de interesses. A Portaria de Reconhecimento, além de regulamentar a atuação do INCRA, informa a sobreposição de interesse de Estado existente na área, resguardando, assim, todas as partes envolvidas.

- Celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU) em nome da Associação Mãe Domingas, para reconhecimento e destinação plena, imediata e por prazo indeterminado, do direito exclusivo de uso dessa área pelas comunidades do território quilombola Alto Trombetas 1, o que não representa renúncia ao seu pleito de titulação definitiva (curto e médio prazo).

5.3.7. As terras que integram o Território Quilombola Alto Trombetas 1 estão sobrepostas a duas Unidades de Conservação Federais de domínio público (REBIO Trombetas e FLONA de Saracá-Taquera), criadas, respectivamente, pelos Decretos nº 84.018/1979 e nº 98.704/1989. Para que o INCRA emita o título de domínio à Associação Mãe Domingas, primeiro é preciso que seja aprovada uma lei pelo Congresso Nacional, suprimindo as unidades de conservação. O Poder Executivo, nesse caso o Ministério do Meio Ambiente (MMA), é a instituição pública responsável por encaminhar o projeto de lei solicitando a desafetação de unidades de conservação. Entretanto, como a edição de leis não é de competência do Poder Executivo, não há como determinar quanto tempo o Congresso Nacional levará para analisar e votar a matéria, tampouco o seu resultado.

5.3.8. De fato, o que hoje a legislação permite ao ICMBio é a emissão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU) na área da FLONA, por se tratar de uma unidade de conservação de uso sustentável, que admite a permanência de populações tradicionais que a habitavam na data de sua criação, conforme o disposto no §2º do art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). Para a REBIO, a legislação não admite a emissão de CCDRU às populações tradicionais, pois trata-se de uma unidade de conservação de proteção integral, que veda a interferência humana, consoante o art. 10 dessa mesma lei. Por esse motivo que a proposta de emissão de CCDRU contempla somente a área da FLONA.

5.3.9. Destaca-se que o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso não é um contrato de adesão, ou seja, as cláusulas serão previamente discutidas e estabelecidas entre as partes antes de sua assinatura. Dessa forma, poderá se alcançar um consenso entre os envolvidos para a melhor forma de uso e gestão da área. É de extrema relevância que, a partir da concessão do CCDRU, as Comunidades

Quilombolas do Alto Trombetas passem a usufruir de uma maior autonomia na gestão de seu território. Assim, faz-se necessário que o ICMBio esclareça e detalhe os direitos e deveres sobre o uso da área decorrentes dessa nova conjuntura.

5.3.10. Importante ressaltar ainda que a partir desse instrumento jurídico as comunidades quilombolas poderão pleitear eventuais indenizações e percepções financeiras advindas dessa atividade, uma vez que, conforme art. 15 da Convenção 169 da OIT, "os povos interessados deverão participar, sempre que for possível, dos benefícios que essas atividades produzam, e receber indenização equitativa por qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades". Entende-se como essencial a atuação conjunta do INCRA, ICMBio e FCP para possibilitar que essas comunidades acessem esse direito.

5.3.11. O INCRA, no âmbito da política de regularização de territórios quilombolas, em algumas circunstâncias e em caráter provisório, também emite CCDRU até que se ultime a titulação definitiva, para que as comunidades quilombolas possam exercer direitos reais sobre as terras que ocupam, conforme o § 1º do art. 24 da IN/INCRA/Nº57/2009. Por sua vez, o §2º do referido artigo estabelece que a emissão do CCDRU não desobriga a concessão do Título de Domínio. Portanto, a concordância das Comunidades Quilombolas em receber o CCDRU do ICMBio não significa que estejam desistindo da titulação definitiva de suas terras.

5.3.12. Com efeito, o CCDRU confere segurança jurídica às comunidades quilombolas até que a titulação definitiva seja efetivada. Para somar a essa discussão, seguem algumas cláusulas do modelo de CCDRU utilizado pelo INCRA:

- 1) O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a auto-sustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
- 2) O imóvel ora concedido integra a área do território quilombola da Comunidade Remanescente de Quilombo xxxxxxxx, reconhecido pela PORTARIA/INCRA/P/Nº xxxx, publicada no DOU de xx/xx/xxxx.
- 3) o CONCEDENTE promoverá quando necessário e, desde que haja interesse e conveniência da Administração, sem prejuízo da competência da Fundação Cultural Palmares, ações junto aos órgãos competentes em favor da CONCESSIONÁRIA, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem-estar da Comunidade.
- 4) O presente CONTRATO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.
- 5) Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela CONCEDENTE.

5.3.13. No caso específico do Território Quilombola Alto Trombetas 1, visando assegurar o direito à titulação definitiva, sugere-se que, dentre as cláusulas do CCDRU, haja previsão de um prazo razoável para o encaminhamento do projeto de lei de desafetação ao Congresso Nacional da área do Território Quilombola sobreposto à FLONA.

5.3.14. Ademais, considerando que, até a titulação das terras, o INCRA deve defender os interesses das comunidades remanescentes de quilombos, e, ainda, que cabe à Fundação Cultural Palmares assistir e acompanhar a autarquia agrária nas ações de regularização fundiária para garantir a preservação da identidade cultural dos quilombolas, destaca-se a importância desses dois entes configurarem como intervenientes no CCDRU, a fim de acompanhar a elaboração e cumprimento de suas cláusulas. Ainda, haja vista o protagonismo do Ministério Público Federal na consecução dos direitos dos quilombolas do Alto Trombetas, sugere-se a participação do referido ente na condução desse processo.

- Instituição de uma Câmara Temática, no âmbito do conselho gestor da FLONA, com a finalidade de fortalecer a participação e protagonização das comunidades quilombolas no processo de gestão da unidade no contexto do território quilombola Alto Trombetas I (curto prazo).

5.3.15. As Câmaras Temáticas, segundo a cartilha sobre *Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federal do ICMBio* (2014), são instâncias de caráter permanente criadas no âmbito do Conselho Consultivo visando promover discussões técnicas para subsidiar as decisões do Conselho em assuntos mais complexos e suas atribuições devem estar previstas em seu Regimento Interno.

5.3.16. A iniciativa do ICMBio para instituição de uma Câmara Temática no Conselho Consultivo da FLONA de Saracá-Taquera permite um espaço de diálogo focado nos interesses das Comunidades Quilombolas do Alto Trombetas. Nota-se que esta é uma instância de apoio, em que os assuntos específicos discutidos serão submetidos ao Conselho. Entretanto, nesse contexto, é uma medida paliativa, que não solucionará a questão fundiária de forma definitiva. Não obstante a criação desse espaço, é necessário dar encaminhamento ao projeto de lei para a desafetação da unidade de conservação.

- Homologação das famílias quilombolas do território Alto Trombetas 1 na condição de beneficiárias, cujo modelo de gestão deverá priorizar os interesses dos quilombolas (curto prazo).

5.3.17. A homologação das famílias quilombolas como beneficiárias da FLONA é de suma importância ao desenvolvimento socioeconômico do território, uma vez que estas poderão acessar créditos produtivos. Essa iniciativa vai também ao encontro do que estabelece a Convenção 169/OIT.

5.3.18. No âmbito da política de regularização fundiária quilombola do INCRA, por intermédio da Portaria INCRA Nº 175, de 19 de abril de 2016, as comunidades quilombolas foram reconhecidas como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), fazendo jus ao crédito instalação, ao crédito do Grupo A do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), Serviços de Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária (ATES), Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), Programas de Agroindustrialização Terra Sol e Terra Forte. O reconhecimento dos quilombolas como público da reforma agrária é uma importante conquista do movimento social quilombola, ampliando as oportunidades de desenvolvimento territorial.

5.3.19. Não obstante a relevância da homologação do cadastro das famílias quilombolas, sugere-se ao ICMBio que esclareça e detalhe como ocorrerá a formulação do modelo de gestão que priorizará os interesses desse segmento.

- Revisão do Plano de Manejo da FLONA e seu zoneamento pelo ICMBio, com a participação das comunidades quilombolas, visando ao atendimento de suas necessidades materiais e imateriais (médio prazo).

5.3.20. Conforme o Plano de Manejo da Floresta Nacional Saracá-Taquera (2001), a criação da REBIO do Rio Trombetas e da FLONA de Saracá-Taquera representaram a inserção de um fato novo com implicações expressivas e concretas na realidade e no cotidiano das comunidades residentes, exigindo nova postura no relacionamento com o meio ambiente e com a realidade circundante.

A restrição causada por tais fatos impactou sobre o modo de vida dos quilombolas quando se passou a exigir uma nova postura na exploração dos recursos naturais da região, pautada por critérios de racionalidade e de sustentabilidade, somando-se a instabilidade causada pela nova forma de uso e ocupação das terras historicamente habitadas por eles (MMA, 2001: 4.49).

5.3.21. A criação das Unidades de Conservação gerou severas restrições nos hábitos locais. Primeiro, a expulsão de muitas famílias que habitavam a área da REBIO na década de 1980 sem qualquer amparo do Poder Público, sendo obrigadas a fixar moradia na área da FLONA. Segundo, a imposição de novas regras que alteraram o modo de vida no âmbito privado. Como relatado na reunião na Comunidade da Tapagem, em dezembro de 2017, há restrições no direito de ir e vir em determinados horários e épocas do ano, necessidade de autorização desde de abertura de novas áreas de plantio à realização de festejos, o que causa grande frustração aos quilombolas. O sentimento descrito é de que não têm direitos sobre seu próprio território, tampouco sobre suas vidas privadas, uma vez que devem prestar contas de todos os atos praticados ao Estado.

5.3.22. Para além do controle e fiscalização impostos, os códigos burocráticos e administrativos, os quais os quilombolas não têm domínio, são grandes empecilhos ao acesso dos direitos mais básicos. A

solicitação de autorizações ao ICMBio para a realização de atividades rotineiras configura-se em um grande transtorno e afronta à dignidade das comunidades quilombolas.

5.3.23. A proposta para a área da FLONA é o CCDRU. Contudo, a sua emissão deve ser acompanhada da revisão do Plano de Manejo para que os termos de convivência entre as partes se adequem às necessidades existentes, uma vez que "um dos importantes resultados potenciais para o Plano de Manejo é compor um catalisador que conduza a um ambiente de convivência harmônica" (MMA, 2001;4.53). Nesse contexto, a revisão do Plano de Manejo da FLONA é indispensável, o qual deve garantir o protagonismo das comunidades quilombolas, de acordo com o estabelecido no art. 6º da Convenção nº 169 da OIT.

- Apoio do ICMBio na implementação de políticas públicas e no fortalecimento das atividades produtivas, através de incentivos e parcerias, além de gradual implantação de sistemas agroflorestais, visando à melhoria da qualidade de vida das comunidades com o objetivo de proporcionar a independência das comunidades sobre o uso dos recursos naturais existentes na área da REBIO. (médio e longo prazo).

5.3.24. Como já tratado anteriormente, o acesso a políticas públicas é fundamental para o desenvolvimento dos territórios quilombolas. Contudo, reforça-se o abordado no item 5.2 *Proposta de acordo na área da REBIO* desta Nota Técnica, que demonstra a centralidade da Reserva Biológica do Rio Trombetas para as Comunidades Quilombolas do Alto Trombetas 1, especialmente considerando o avanço da mineração na área da FLONA. Portanto, enfatiza-se a necessidade de propostas, pelo ICMBio, visando uma solução fundiária para a área da REBIO.

- Ação discriminatória e arrecadação.

5.3.25. Na *Proposta de Acordo* entregue pelo ICMBio, no item *III) Informações complementares, letra B) Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CCDRU*, a autarquia ambiental informou a existência de matrícula parcial na área da FLONA, abrangendo pequena parcela do Território Quilombola Alto Trombetas 1. Para o restante da parcela, o ICMBio apontou que, juntamente ao INCRA, fará um esforço visando ação discriminatória para arrecadação da área.

5.3.26. Para se realizar a emissão de CCDRU, assim como de título definitivo, a dominialidade das terras deve ser conhecida. Em outras palavras, para que o ICMBio emita o CCDRU, ou o INCRA emita o título definitivo, é preciso que as terras estejam registradas e matriculadas em nome da União.

5.3.27. Na década de 1980, após a consecução de uma ação discriminatória realizada pelo INCRA - que consiste em uma ação que promove a identificação, bem como a separação entre terras devolutas e terras de domínio particular (Lei 6.383/1976) - a Gleba Trombetas, com área de 288.286 hectares, foi registrada no Cartório "Pedro Martins" Único Ofício em Oriximiná/PA, tendo como proprietária a União. A referida Gleba, que incide somente na área da FLONA, contempla a totalidade do Território Quilombola Alto Trombetas 2 e parte do Alto Trombetas 1. Portanto, nessas áreas que já estão registradas em nome da União, a emissão do CCDRU depende da transferência da Gleba Trombetas, que hoje está sob gestão da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), que, por sua vez, a transferirá ao ICMBio, autarquia competente para emitir o CCDRU na FLONA.

5.3.28. Na área remanescente do Território Quilombola Alto Trombetas 1 que não foi contemplada pela Gleba existente, o INCRA e o ICMBio, em ação conjunta, realizarão os trabalhos necessários visando solucionar a dominialidade da área. Para melhor compreensão, é preciso levar a registro as terras em que, até o momento, não foram identificadas matrículas. Além da busca cartorial, será necessário realizar trabalho de campo para se confirmar que não há títulos particulares incidentes na área remanescente, o que ambas as autarquias já estão providenciando.

5.3.29. Em razão da área da FLONA ter sido declarada de domínio público há muitas décadas, por meio do Decreto nº 98.704/1989, acredita-se que não existirão matrículas incidentes na parcela do Território Quilombola Alto Trombetas 1 não abarcada pela Gleba Trombetas. Logo, o procedimento para a resolução da dominialidade da área poderá ser simplificado, por meio de uma arrecadação sumária. Isso significa que esse processo poderá ocorrer de forma mais célere do que por meio de uma ação

discriminatória padrão. De toda forma, o INCRA e ICMBio estabelecerão um cronograma de atividades para a conclusão dessa pendência administrativa. Caberá aos órgãos informar às comunidades quilombolas envolvidas do planejamento e andamento das ações referentes à essa iniciativa para acompanhamento e controle.

6. CONCLUSÃO

6.1. As tratativas acerca da sobreposição de interesses de Estado no presente caso perpassam uma década. Não passa despercebida a iniciativa do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) em trazer as Comunidades Quilombolas do Alto Trombetas para o centro do debate, como ocorreu ao longo de 2017.

6.2. Na *Proposta de Acordo* entregue pelo ICMBio à Associação Mãe Domingas, no tocante à REBIO, a iniciativa da autarquia ambiental em formalizar o Termo de Compromisso da castanha e demais recursos naturais necessários à subsistência das comunidades apenas com os quilombolas pertencentes aos Territórios do Alto Trombetas, configura em obrigação legal da autarquia ambiental, conforme Decreto 4.340/2002.

6.3. Como amplamente debatido nas reuniões informativas de dezembro de 2017 e presente no RTID do INCRA, bem como constante nos Planos de Manejo atualmente vigentes da REBIO e FLONA, é indiscutível a importância da Reserva Biológica do Rio Trombetas para a vida das Comunidades Quilombolas. Contudo, a proposta ora apresentada para a área sobreposta à REBIO não se constitui em solução fundiária em benefício das comunidades. Portanto, entende-se que o ICMBio deve empreender esforços para alcançar uma conciliação que vise uma solução fundiária, mesmo que parcialmente, junto às comunidades, que vêm explorando a área de forma sustentável há séculos. É indispensável a garantia da terra, pois não há vida digna de forma abstrata, sendo o território condição para dignidade.

6.4. Nesse sentido, reitera-se a recomendação de revisão do Plano de Manejo, bem como a criação de uma Câmara Temática no Conselho Consultivo da REBIO para discutir os temas afeitos aos quilombolas, visando uma maior participação em seu território.

6.5. Referente à FLONA, o ICMBio apresentou solução fundiária, por meio de entrega de CCDRU às Comunidades Quilombolas. Como informado anteriormente, o CCDRU não retira o direito à titulação definitiva dos quilombolas. Registra-se que há, ainda, lacunas que a autarquia ambiental deve endereçar visando o avanço das tratativas de acordo. Dentre elas, esclarecimentos de como será a gestão da área e a autonomia das Comunidades Quilombolas a partir da entrega do CCDRU. Em suma, pairam questionamentos acerca da alteração em suas vidas cotidianas frente a esse instrumento. Nesse sentido, entende-se que a ampla discussão entre as partes envolvidas para a construção das cláusulas que irão compor esse documento é central para o esclarecimento de dúvidas e a sedimentação do acordo, inclusive no tocante às questões referentes à indenização e participação devido a atividades minerárias na FLONA.

6.6. Ao longo do processo conciliatório, ressaltou-se a importância de se construírem, conjuntamente, soluções alternativas para além do estabelecido no SNUC, uma vez que a legislação ambiental não é a única a compor equação da situação do Alto Trombetas. No entanto, a proposta apresentada vai em direção diversa das discussões internacionais sobre a temática de povos e comunidades tradicionais, que evidenciam cada vez mais a necessidade de criar novas formas e paradigmas para conciliar populações, fauna e flora.

6.7. Cabe também destacar que a *Proposta de Acordo* apresentada pelo ICMBio não trouxe nenhuma inovação legal ou técnica ao estabelecido no Sistema Nacional de Unidades Conservação (SNUC), conforme Lei nº 9.985/2000 e Decreto 4.340/2002, uma vez que os itens, tanto o CCDRU como o Termo de Compromisso, estão previsto em ambos os normativos. Representa tão somente o cumprimento de previsão do normativo ambiental, enquanto não se vislumbra definição da sobreposição de interesse na área da REBIO.

6.8. Assim, considerando todo o exposto, recomenda-se adequação nos seguintes tópicos:

- Para a área do Território Quilombola Alto Trombetas 1 sobreposta à REBIO Trombetas:

- Celebração de Termo de Compromisso de longo prazo com a Associação Mãe Domingas para regulamentação do uso de recursos naturais necessários à subsistência das comunidades do Território Quilombola Alto Trombetas 1, renovável até que seja encontrada uma solução fundiária definitiva (curto prazo);
- Realização de estudos técnicos e de avaliação participativa que apontem uma solução fundiária definitiva para a questão (curto prazo).

- Para a área do Território Quilombola Alto Trombetas 1 sobreposta à FLONA Saracá-Taquera:

- Celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU), em nome da Associação Mãe Domingas, para reconhecimento e destinação plena, imediata e por prazo indeterminado, do direito exclusivo de uso dessa área pelas comunidades do Território Quilombola Alto Trombetas 1, o que não representa renúncia ao seu pleito de titulação definitiva, com prazo estabelecido em conjunto pelas partes para o envio de Projeto de Lei ao Congresso Nacional para a desafetação da Unidade de Conservação (curto e médio prazo);
- Atuação conjunta do ICMBio, INCRA e FCP na tentativa de viabilizar o recebimento, pelas comunidades quilombolas, de eventuais indenizações e percepções financeiras advindas da atividade minerária, de acordo com os ditames da Convenção 169 da OIT (curto prazo);
- Apoiar o INCRA nas atividades necessárias visando a arrecadação da área do Território Quilombola Alto Trombetas 1 não incidente na Gleba Trombetas (médio e longo prazo).

- Para a área do Território Quilombola Alto Trombetas 1 sobreposta tanto à REBIO Trombetas quanto à FLONA Saracá-Taquera:

- Revisão dos Planos de Manejos da REBIO e FLONA com a participação das Comunidades Quilombolas do Alto Trombetas. Inserir instâncias de participação (Câmara Técnica) no Conselho Consultivo da REBIO e FLONA (médio prazo);
- Manifestação favorável do ICMBio, junto ao INCRA, para a publicação da Portaria de Reconhecimento dos limites do Território Quilombola Alto Trombetas 1, conforme identificação do RTID (curto prazo).

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 7.1. ICMBIO - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Cartilha sobre Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federal do ICMBio, 2014.
- 7.2. INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) das Comunidades Quilombolas do Alto Trombetas 1. Relatório Antropológico elaborado por Júlia Otero Santos em 2008. Santarém/PA: INCRA, 2017.
- 7.3. MMA - Ministério do Meio Ambiente/IBAMA. Plano de Manejo da Floresta Nacional de Saracá-Taquera. Curitiba/PR: IBAMA, 2001.
- 7.4. MMA - Ministério do Meio Ambiente/IBAMA. Plano de Manejo da Reserva Biológica do Rio Trombetas. Brasília/DF: IBAMA, 2004.
- 7.5. MRN - Mineração Rio do Norte. Relatório Anual de Sustentabilidade (GRI), 2015.
- 7.6. MRN - Mineração Rio do Norte. Informações sobre produção de bauxita. Sítio eletrônico: www.mrn.com.br.
- 7.7. MRN - Mineração Rio do Norte. Cartilha do Projeto ZCO - Área Alto Trombetas 1. 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Silveira Anjos, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário**, em 04/04/2018, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Marques Dalla Costa, Analista Técnica de Políticas Sociais**, em 04/04/2018, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0416123** e o código CRC **4853FDFF**.

Referência: Processo nº 5400000324201561

SEI nº 0416123